

## **ALTERAÇÕES DE 2007 AO QUADRO LEGAL E REGULAMENTAR DOS FUNDOS DE PENSÕES**

### **NORMA SOBRE ESTRUTURAS DE GOVERNAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÕES**

Em Maio de 2007 o Instituto de Seguros de Portugal emitiu a primeira Norma destinada a regulamentar o Decreto-Lei N.º 12/2006 de 20 de Janeiro. Tratou-se da Norma 7/2007, de 17 de Maio, relativa às estruturas de governação dos Fundos de Pensões. Conforme consta no respectivo preâmbulo:

Esta Norma Regulamentar constituiu a primeira etapa do amplo processo de consolidação de toda a regulamentação em vigor no sector dos fundos de pensões, e aborda as estruturas de governação.

Para além das estruturas de governação dos fundos de pensões já existentes no regime nacional antes da entrada em vigor do Decreto-Lei acima mencionado, esta Norma Regulamentar incluiu outras duas importantes estruturas de governação dos fundos de pensões que foram instituídas pela primeira vez pelo Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, e que decorreram da iniciativa do legislador nacional: a comissão de acompanhamento e o provedor.

No que respeita às estruturas de governação já existentes, efectuou-se uma revisão das condições a preencher, privilegiando o reforço da qualificação e da independência. No que concerne às novas estruturas de governação, foram estabelecidas as regras indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Em consequência, foi oficialmente designado, em 2007, o Dr. Francisco de Medeiros Cordeiro, para desempenhar as funções de Provedor dos Participantes e Beneficiários de Adesões Individuais a Fundos de Pensões, com início em Março. Esta entidade foi criada exclusivamente para Fundos de Pensões, que assim passam a ocupar no mercado um lugar de acrescida responsabilidade, mas também de maior notoriedade quanto à segurança e transparência da sua actuação.

Relativamente a Fundos Fechados e Adesões Colectivas, entraram também em funcionamento, em 2007, as respectivas Comissões de Acompanhamento, constituídas por membros da Administração/Gerência, trabalhadores e, no caso da banca, por elementos dos sindicatos. A intenção é a de proporcionar aos trabalhadores das Empresas financiadoras dos Fundos de Pensões um olhar mais atento para um Benefício que, em grande parte dos casos, é oferecido de forma totalmente voluntária pelos empregadores.

### **NORMA SOBRE INVESTIMENTOS**

Em 28 de Junho foi publicada a Norma 9/2007 sobre Investimentos. De acordo com o respectivo preâmbulo, com esta Norma Regulamentar procedeu-se a uma revisão do regime relativo à política de investimento e à composição e avaliação dos activos que compõem o património dos fundos de pensões.

Esta revisão integra-se na estratégia de adopção das melhores práticas internacionais, pretendendo ajustar a regulamentação à evolução e inovação contínuas dos mercados financeiros. Neste âmbito, foram flexibilizadas as regras relativas aos investimentos dos fundos de pensões, ao mesmo tempo que se reforçaram os requisitos de transparência e responsabilização da gestão, por forma a manter um quadro de equilíbrio global, salvaguardando a defesa do interesse dos participantes e beneficiários desses fundos.

Assim, foi dada especial importância ao conteúdo do documento que corporiza a política de investimento, sendo igualmente reforçada a filosofia de orientação da gestão para os riscos a que as aplicações dos fundos de pensões se encontram expostas.

Esta Norma Regulamentar insere-se no processo de consolidação de toda a regulamentação em vigor no sector dos fundos de pensões, integrando todas as regras relativas aos investimentos dos fundos de pensões, incluindo as respeitantes à utilização de produtos derivados e operações de empréstimo, bem como as regras de avaliação dos activos.

Em consequência, foi necessário proceder à redefinição, com muito maior detalhe, da política de investimentos de cada fundo, dando origem à revisão dos documentos respectivos, designadamente dos

Regulamentos de Gestão dos Fundos de Pensões Abertos. Assim, entraram em vigor, em Janeiro de 2008, os novos regulamentos dos Fundos **VIVA**, **FUTURO CLÁSSICO** e **PPA**, aguardando-se entretanto a aprovação das alterações aos Fundos PPR geridos pela **FUTURO**.

### **REGULAMENTO DA CMVM Nº 8/2007**

A 1 de Novembro entrou em vigor a DMIF e com ela a inclusão das Adesões Individuais a Fundos Abertos na esfera de supervisão da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários. Neste âmbito, surgiu pouco tempo depois o Regulamento da CMVM Nº 8/2007, que veio fixar regras quanto à comercialização de Fundos de Pensões abertos com adesões individuais, entre as quais a exigência de um Prospecto Simplificado para cada Fundo e a exigência de divulgação de medidas de risco, em simultâneo com a divulgação de medidas de rendibilidade.

### **LIVRO DE RECLAMAÇÕES – DECRETO-LEI 371/2007 DE 6 DE NOVEMBRO**

Também em Novembro foi publicada uma alteração à lei que regulamentava o livro de reclamações, que passou a ser igualmente obrigatório para as Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões, a partir de 2008